

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei Municipal nº 845/2023

Em Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 476/2005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 691/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

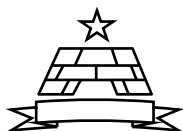
Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O caput do artigo 14, bem com o caput do artigo 29, da Lei Municipal Nº 476/2005, de 29 de novembro de 2005, modificada pela Lei Municipal Nº 691/2015, de 30 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ (...)

Art. 14. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em eleição



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial designadas pelo mesmo Conselho, tudo sob a orientação e fiscalização do Ministério Público, que deverá ser previamente comunicado antes de iniciar-se o procedimento para que o acompanhe em sua inteireza.

Art. 29 No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados, com antecedência mínima razoável, estarão abertas aos eleitores no horário das 8:00 as 17:00.

(...)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Paraíba,
em 27 de fevereiro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal